



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO
PROCESSO 040/2015
CONVITE 003/2015

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e quinze, às nove horas, no Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, no Setor de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão de Licitações composta por Luciana Maria Coelho, Alessandra Mota de Araújo e Luciléia Nunes Martins, conforme portaria 2915/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, para procederam a realização da Sessão Pública relativa à Carta Convite 003/2015, referente ao Processo Licitatório nº. 040/2015, cujo objeto é **“EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO EM ALVENARIA POLIÉDRICA DE ESTRADAS VICINAIS (“MORRO GRANDE”)**, nos termos do CONVÊNIO Nº 012/2013, celebrado entre o município de Desterro do Melo e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Turismo conforme descrição, características, prazos e especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais informações constantes do Edital e Anexos. Inicialmente a comissão Permanente de Licitações, considerou o atendimento à ampla publicidade para o certame, comprovando-se por *documentação* acostada ao processo que houve publicação no Órgão Oficial do Município (Diário dos Municípios Mineiros em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e no átrio do Prédio do Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, além da disponibilização de publicação e do edital no site do Município www.asterrodomeo.mg.gov.br e publicação no Sistema RCC Publicações. Mesmo com a ampla publicidade concedida ao certame e com a formalização do convite à três empresas, a comissão após aguardar cerca de trinta minutos confirmou que não houve comparecimento de qualquer interessado. Considerando a doutrina vigente a Comissão destacou conforme o autor José dos Santos Carvalho Filho em Manual de Direito Administrativo, **23. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 275.** *“que o desinteresse configura-se quando nenhum particular assumo a postura de desejar a contratação, sequer atendendo à convocação, ou então quando os que se tenham apresentado forem comprovadamente inidôneos. Tais ocorrências são que têm constituído o que a doutrina denomina, respectivamente, de licitação deserta, nomenclaturas que, como pode se observar, indica que não se consumou o objetivo do procedimento: a seleção da melhor proposta”.* Com essas considerações a Comissão decidiu por julgar o presente procedimento deserto encaminhando o processo a assessoria jurídica para o devido parecer.

Desterro do Melo, 10 de julho de 2015.

Luciana Maria Coelho
Comissão de Licitações

Alessandra Mota de Araújo
Comissão de Licitações

Luciléia Nunes Martins
Comissão de Licitações